



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Terça-feira, 30 de agosto de 2022**

ANO II – Edição 424

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doessandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP  
CNPJ: 44.872.778/0001-66  
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430  
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP  
CNPJ: 57.318.867/0001-07  
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430  
Fone: 18 3277-1121



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Terça-feira, 30 de agosto de 2022**

ANO II – Edição 424

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **Lei nº 1281/2.022 De 19 de Agosto de 2.022.**

“Dispõe sobre: “Criação do Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar de Sandovalina – SP – Agro + Sandovalina e dá outras providências.”

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuário e Meio Ambiente, o Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar de Sandovalina – SP - **AGRO + SANDOVALINA**, objetivando o apoio à produção, promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural: implantação de serviços de Patrulha Agrícola Municipal de maquinários e implementos agrícolas; aquisição de insumos e correção de acidez.

§1º – O “**AGRO + SANDOVALINA**” objetiva, para a consecução de seus fins, oferecer apoio nos Serviços de Patrulha Agrícola Municipal: Remeação; Nivelção; Subsolação; Silagem; Calcaração; Plantio de Culturas Anuais; Roçagem; Terraceamento; Encanteiramento. Aquisição de Insumos: adubo de plantio e cobertura. Correção da Acidez do Solo: Calcaração, podendo para tanto, promover parcerias e outros ajustes que possibilitem fomentar a diversificação agrícola, especialmente a produção agropecuária na Cadeia Produtiva do Leite, Corte, Olericultura e Grãos; melhorando assim as condições de vida e fixação do homem do campo;

§2º - Não faz parte do programa a despesa com diesel, que será utilizado nos maquinários e implementos da Patrulha Agrícola Municipal, que deverá ser suportado pelo requerente do benefício, nos termos Decreto a ser expedido regulamentando a presente Lei.

Art. 2.º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Diretor do Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar de Sandovalina – SP - PMAAFS, composto de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, sendo: 01 indicado da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuário e Meio Ambiente, a quem caberá a Presidência do Conselho Diretor; 01 indicado pela Câmara Municipal, 01 indicado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sandovalina, 01 indicado pela Associação de Produtores Rurais e 01 indicado da Casa da Agricultura – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho “**AGRO + SANDOVALINA**” será de dois anos, podendo a recondução, sendo seu exercício gratuito, sendo suas funções consideradas serviço público para o município.

Art. 3.º - Ao Conselho Diretor do “**AGRO + SANDOVALINA**”, incumbe:

- I – Assessorar o Prefeito Municipal na aplicação e desenvolvimento do “PMAAFS”;
- II – Elaborar o parecer sobre os pedidos de ajuda e outros benefícios solicitados através do Programa;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação do “**AGRO + SANDOVALINA**”;
- IV – Exercer outras atribuições inerentes e atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- V – Reunir –se pela quantidade de demanda de requerimento, para avaliação dos pedidos de requerimento.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ouvido o Conselho Diretor do “**AGRO + SANDOVALINA**”, a:

I – Oferecer Assistência Técnica aos produtores rurais, com servidores contratados pela Prefeitura Municipal, ou pertencentes ao seu quadro de pessoal;

II – Conceder outros benefícios estabelecidos em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Terça-feira, 30 de agosto de 2022**

ANO II – Edição 424

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

III – Implantar os serviços previstos no artigo desta Lei;

IV – Serviço de Patrulha Agrícola Municipal, nos serviços de preparo de solo e silagem de grãos;

V – Correção de Acidez do Solo – Calcareação.

Art. 5º - Para fins dessa Lei:

I – Pequeno e médio produtor rural é aquele que, no conjunto familiar, explora área rural, com a finalidade de produção agrícola, não superior a 35 (trinta e cinco) hectares;

II – São considerados pequenos e médios produtores rurais para os efeitos desta lei somente o proprietário da área;

III – Os beneficiários enquadrados, dentro dos 35 (trinta e cinco) hectares, deverão apresentar Certidão de Matrícula ou Termo de Posse;

IV – Renda anual familiar na propriedade de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na propriedade, comprovados pelo talão de notas de produtor rural e nota de leite.

Art. 6º - Critérios e parâmetros dos beneficiários:

I – O beneficiário estando dentro dos critérios do Artigo 5º, o tamanho da área a ser beneficiado, será de no máximo 01 ha de terras, tanto para preparo de solo: Plantio de Pastagens; Culturas Anuais, Perenes e Semi Perenes; nos seguintes itens de preparo de solo: Remeação Subsolagem; Nivelção; Calcareação; Terraceamento;

II - Serviços de silagem de milho e cana de açúcar;

III - Insumos agrícolas: adubo de plantio, cobertura e calcareação – mediante a análise de solo da propriedade, apresentada pelo produtor no requerimento.

Art. 7º - Requerimento do “**AGRO + SANDOVALINA**”:

I - O beneficiário deverá dirigir - se a Casa da Agricultura, no Setor da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuário e Meio

Ambiente, para solicitar os benefícios do “**AGRO + SANDOVALINA**”.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuário e Meio Ambiente:

I – Deverá realizar os pedidos em Requerimentos e arquivados em Pastas;

II – Os critérios de beneficiamento, devem obedecer, a ordem de seleção dos beneficiários e devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;

III – Os documentos, devem estar de fácil acesso, para fiscalizações e averiguações futuras.

Art. 9º - Critérios de seleção dos beneficiários:

I – O Conselho Diretor, fará a seleção dos beneficiários;

II – Critérios a serem avaliados: organização da propriedade; diversidade de produtos agropecuários, quantidade do número familiar; produtividade agrícola e diversidade de pastagens;

III – Pontuação do item acima: 0 a 10 pontos;

IV – A seleção dos beneficiários será realizado, pela demanda de requerimentos recebidos;

V – Prazo a ser beneficiado, uma vez a cada 2 anos e devidamente aprovado pelo Conselho Diretor;

VI – O Conselho Diretor, realizará visitas técnicas de avaliação da propriedade do requerente;

VII – O beneficiário que NÃO atender ou cumprir as formalidades legais, ficará VETADO de participar do Programa Municipal de Apoio ao Agricultor Familiar de Sandovalina – SP – “**AGRO + SANDOVALINA**”.

Parágrafo Único – O Agricultor Familiar que receber o benefício e não der cumprimento as regras estabelecidas pela presente Lei e o Decreto regulamentador, ficará VETADO de obter novo benefício pelo prazo de 2 anos.

Art. 10º - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sandovalina - CMDR:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Terça-feira, 30 de agosto de 2022**

ANO II – Edição 424

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

I – Fiscalizara semestralmente a documentação do “**AGRO + SANDOVALINA**”;

II – Poderá sugerir melhoras no Sistema de beneficiamento do “**AGRO + SANDOVALINA**”.

Art. 11.º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, no corrente exercício, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que correrão por conta de anulação parcial de dotações do atual Orçamento.

Art. 12.º - Os orçamentos futuros consignarão, obrigatoriamente, dotações específicas, destinadas ao atendimento do Programa previsto nesta Lei.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de agosto de 2022.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
Assistente Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 31/2022 – CONVITE Nº. 09/2022**  
**OBJETO:** Fornecimento de Material para Controle de Diabetes.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Delta-Med-Produtos Farmacêuticos Ltda-ME, CNPJ nº. 58.050.444/0001-11.

**VALOR:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

ITEM	QTDE	UN. MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT. (R\$)
4	60.000	Unid.	Tiras de glicemia para determinação de glicemia capilar	0,95

**DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2022  
**VIGÊNCIA:** 12 meses

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 33/2022 – CONVITE Nº. 10/2022**  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços com Elaboração, Aplicação, Correção e Resultado de Concurso Público e Processo Seletivo para Provimento de Cargos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Consesp Concursos, Residência Médicas Avaliações e pesquisas – EPP, CNPJ. Nº 07.056.558/0001-38.

**VALOR:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2022  
**VIGÊNCIA:** 12 meses

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 34/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender a merenda escolar das creches/escolas estaduais e municipais.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Grupo Informal de Sandovalina.  
**VALOR:** R\$ 537.044,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quarenta e quatro reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2022  
**VIGÊNCIA:** 12 meses

